

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 159/78

INTERESSADO : LUIZ CARLOS URBANO AZENHA

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE Nº 82/78 - CEEG - Aprov. em 1 / 2 / 78

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Luiz Carlos Urbano Azenha, filho de José Rodrigues Azenha e Lourdes Urbano Azenha, tendo realizado estudos em escola de país estrangeiro, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida sua equivalência aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar :

Cursou as quatro últimas séries do primeiro grau, de 1970 a 1973, na E.E.P.G. "Ernesto Monte", de Bauru.

Em 1974, cursou a 1ª série unificada e, em 1975, a 2ª série na habilitação de Técnico em Estradas, na Escola de 1º e 2º Graus "Cursos Brasil", de Bauru. Chegou a cursar a 3ª série do 2º grau, no mesmo estabelecimento, tendo cancelado sua matrícula no 3º bimestre de 1976.

Nos Estados Unidos, na Old Mill Senior High School, Condado de Anne Arundel, Maryland, concluiu a 12ª série, após ter sido aprovado nas seguintes matérias:

Produção de TV I	A
Oratória I	A
História Geral Contemporânea	A
Física Geral	A
Genética	A
Trigonometria	B
Geometria Analítica	A
Espanhol II	A
Inglês (2ª língua)	A
Esportes Coletivos	A

Apresentou boletim escolar e diploma de conclusão do ensino secundário, devidamente traduzidos e autenticados.

2. Apreciação :

O interessado estudou durante um ano nos Estados Unidos,

sendo aprovado em disciplinas essenciais tanto em face da lei americana quanto em face da lei brasileira. Informa, ainda, que conseguiu aprovação no concurso vestibular organizado pela FUVEST e que as matrículas se encerram hoje. O diploma conseguido em Maryland habilita-lo-ia ao ingresso numa universidade da América do Norte.

II - CONCLUSÃO

Votamos no sentido de que seja reconhecida a equivalência dos estudos feitos por Luiz Carlos Urbano Azenha na Old Mill Senior High School , Maryland, EE.UU., aos de conclusão do 2º grau no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

CESG, em 1º de fevereiro de 1978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Oswaldo Frões e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 1º de fevereiro de 1978

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de fevereiro de 1978

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência.